



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**LEI Nº 1.993, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera os anexos da Lei Municipal nº 1.929 de 20 de abril de 2022 que dispõe sobre plano de cargos, carreiras e vencimentos do município de São João do Oeste e dá outras providências e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica alterado a composição do Anexo II – do Quadro de Pessoal Efetivo (Grupo III) da Lei Municipal nº. 1.929/2022, que passa a vigorar com a redação dos Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Fica suprimida do Anexo III - Quadro de Pessoal Comissionado e Funções de Confiança/Gratificadas, o cargo de Coordenador de Controle Interno, passando a vigorar conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Fica igualmente alterada o Anexo VII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, o cargo de Analisa de Controle Interno no item “ a) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”, suprimindo o cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno do item “ b) CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA”, passando a conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 1.929 de 2022.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 08 de fevereiro de 2023.

*Genésio Marino Anton*  
GENÉSIO MARINO ANTON

Prefeito



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**ANEXO I**

Altera Anexo II - Do quadro de Pessoal Efetivo, Grupo III da atividade de nível superior – ANS, da Lei Municipal nº 1.929 de 20 de abril de 2022

**GRUPO III – ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR – ANS**

Cargos /CE	Vagas	Categoria	Nível	Carga horária semanal
Analista de Controle Interno	01	ANS-01	XIV	40 horas
Arquiteto	01	ANS-01	XIV	40 horas
Assistente Social	02	ANS-01	XIV	40 horas
Enfermeiro	01	ANS-01	XIV	40 horas
Farmacêutico	01	ANS-01	XIV	40 horas
Fisioterapeuta	02	ANS-01	XIV	40 horas
Fonoaudiólogo	02	ANS-01	XIV	40 horas
Nutricionista	02	ANS-01	XIV	40 horas
Psicólogo	03	ANS-01	XIV	40 horas
Engenheiro Civil	01	ANS-02	XV	40 horas
Engenheiro Sanitarista	01	ANS-02	XV	40 horas
Médico Veterinário	03	ANS-02	XV	40 horas
Contador	01	ANS-03	XVI	20 horas

**ANEXO II**

Altera Anexo III- Do Quadro de Pessoal Comissionado e Funções de Confiança/Gratificados, da Lei Municipal nº 1.929 de 20 de abril de 2022

**QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA/GRATIFICADAS**

Cargos / Comissionados Funções de Confiança/Gratificadas	Vagas	Categoria	Níveis		Carga horária semanal
			CC	FC/G	
Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito	01	CC-05	XVII	-	30 horas
Assessor Especial de Gabinete	01	FC/G-04	-	XII	Dedicação exclusiva
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	01	CC-04	XV	XII	Dedicação exclusiva
Diretor do Departamento de Compras e Licitações	01	CC-04	XV	XII	Dedicação exclusiva
Diretor do Departamento de Contratos e Convênios	01	CC-04	XV	XII	Dedicação exclusiva



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tricampeão nacional em alfabetização*

*Capital Catarinense da língua alemã*

Diretor do Departamento Financeiro	01	FC/G-04	-	XII	Dedicação exclusiva
Diretor do Departamento de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto	01	CC-04	XV	XII	Dedicação exclusiva
Diretor do Departamento de Urbanismo e Serviços Públicos	01	CC-04	XV	XII	Dedicação exclusiva
Diretor do Departamento de Meio Ambiente	01	CC-04	XV	XII	Dedicação exclusiva
Diretor do Departamento de Exatoria e Movimento Econômico	01	FC/G-04	-	XII	Dedicação exclusiva
Diretor do Departamento de Cultura	01	CC-04	XV	V	Dedicação exclusiva
Diretor do Departamento de Esportes e Lazer	01	CC-04	XV	-	Dedicação exclusiva
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Viários	01	CC-04	XV	V	Dedicação exclusiva
Diretor do Departamento de Ações de Saúde	01	CC-04	XV	V	Dedicação exclusiva
Diretor do Departamento de Gestão e Desenvolvimento da Assistência Social	01	CC-04	XV	V	Dedicação exclusiva
Diretor do Departamento de Atendimento e Apoio a Terceira Idade	01	CC-04	XV	III	Dedicação exclusiva
Chefe da Divisão de Operações de Média e Alta Complexidade da Assistência Social	01	FC/G-03	-	V	Dedicação exclusiva
Chefe do Setor de Tecnologia e Informação	01	CC-03	IX	V	Dedicação exclusiva
Assessor de Imprensa e Comunicação Social	01	CC-03	IX	-	Dedicação exclusiva
Chefe da Divisão de Abastecimento de Água	01	CC-02	VII	III	Dedicação exclusiva
Chefe da Divisão de Urbanismo e Serviços Públicos	01	CC-02	VII	III	Dedicação exclusiva
Chefe de Secretaria	06	CC-02	VII	I	Dedicação exclusiva
Chefe da Divisão de Apoio a Biblioteca Pública Municipal	01	CC-02	VII	I	Dedicação exclusiva
Chefe da Divisão de Apoio ao Museu público Municipal	01	CC-01	IV	I	Dedicação exclusiva



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

Chefe da Divisão de Arrecadação Tributária	01	FC/G-02	-	IV	Dedicação exclusiva
Chefe da Divisão de Agendamento e Tratamento Fora do Município	01	FC/G-02	-	III	Dedicação exclusiva
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo ao Setor de Serviços Viários	01	FC/G-01	-	II	Dedicação exclusiva
Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde	01	FC/G-01	-	II	Dedicação exclusiva
Chefe da Divisão de Coordenação da Atenção Básica	01	FC/G-01	-	I	Dedicação exclusiva
Chefe da Divisão de Saúde da Família	01	FC/G-01	-	I	Dedicação exclusiva
Chefe da Divisão de Apoio a Gestão em Saúde	01	FC/G-01	-	I	Dedicação exclusiva
Chefe da Divisão de Proteção Social e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	01	FC/G-01	-	I	Dedicação exclusiva
Chefe da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho	01	FC/G-01	-	I	Dedicação exclusiva
Chefe da Divisão de Controle de Bens Móveis e Imóveis	01	FC/G-01	-	I	Dedicação exclusiva
Chefe de Almoxarifado Central	01	FC/G-01	-	I	Dedicação exclusiva
Chefe da Divisão de Habitação de Interesse Social	01	FC/G-01	-	I	Dedicação exclusiva

### ANEXO III

Altera o Anexo VII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, passando a prever no item “a) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO” a seguinte disposição a baixo, suprimindo o cargo de Coordenador de Controle Interno no item “b)”.

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### A) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**CATEGORIA FUNCIONAL: ANALISTA DE CONTROLE INTERNO**

**ATRIBUIÇÕES:**



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tricampeão nacional em alfabetização*

*Capital Catarinense da língua alemã*

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, na execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, quando solicitado expressamente e por escrito pelo Presidente do Poder Legislativo;
- Acompanhar a execução dos contratos e atos jurídicos análogos, especialmente quanto à entrega dos respectivos objetos na forma e condições ajustadas;
- Verificar a regularidade e contabilização dos atos que resultem da arrecadação de receitas e realização de despesas;
- Verificar a regularidade da contabilização dos atos que resultem no nascimento ou extinção de direitos e obrigações;
- Verificar o cumprimento registro da fidelidade funcional dos agentes da administração e responsáveis por bens e valores públicos;
- O controle da execução dos programas e da observância das normas que regem a atividade específica de cada nível, órgão ou unidade administrativa, com a supervisão do Coordenador de Controle Interno;
- Verificar o cumprimento dos limites constitucionais e legais, tais como:  
aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da Constituição Federal);
- Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 da Constituição Federal (artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);
- Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96);
- Despesas com ações e serviços públicos de saúde na forma do artigo 198 da Constituição Federal e artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;
- Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes), na forma do artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000;
- limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias), na forma do artigo 20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- Limite máximo de 6% da receita corrente líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo, na forma do artigo 20, inciso III, alínea a, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- Remuneração máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988);
- Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal de 1988);



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tricampeão nacional em alfabetização*

*Capital Catarinense da língua alemã*

- limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (art. 29-A da Constituição Federal de 1988);
- limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal de 1988);
- Controlar a aplicação de dinheiro público e da guarda de bens do Município;
- Realizar Auditoria Contábil, com a finalidade de examinar a correção técnica da escrituração, a legitimidade dos atos e fatos que deram origem aos lançamentos, a formalização dos documentos comprobatórios, medir e avaliar a segurança e eficiência das funções de controle interno, próprias do sistema contábil;
- Realizar Auditoria da Situação Financeira, com a finalidade de verificar a regularidade e correção dos recebimentos e pagamentos efetuados, conferir os saldos de caixa e de bancos declarados com os existentes e observar o cumprimento das normas internas;
- Realizar Auditoria da Receita, com a finalidade de verificar a situação dos controles existentes sobre o lançamento, cobrança e arrecadação das receitas municipais, a compatibilização dos valores da arrecadação com os registrados na Contabilidade e a observância da legislação pertinente;
- Realizar Auditoria dos Créditos Orçamentários e Adicionais, com a finalidade de verificar a existência de créditos para a realização da despesa, a regularidade e correção da abertura e utilização dos créditos adicionais e a observância das normas, procedimentos e preceitos legais que regem a execução do orçamento do Município, incluindo os seus fundos especiais;
- Realizar Auditoria da Despesa, com a finalidade de verificar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade na realização da despesa pública, bem como se está sendo cumprida a legislação federal e municipal pertinentes;
- Realizar Auditoria de Administração de Pessoal, com a finalidade de verificar a compatibilização da estrutura do quadro de pessoal à situação existente, as formas de admissão, a regularidade na concessão de direitos e vantagens e da remuneração dos servidores públicos, recrutamentos e seleção, estágio probatório, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, avaliações, promoções, transferências, licenças e a aplicação da legislação própria;
- Realizar Auditoria de Administração de Material, cuja finalidade relaciona-se com os controles existentes, almoxarifados e depósitos, objetivando a verificação de condições adequadas de recebimento, armazenamento, distribuição, controle e segurança dos estoques;
- Realizar Auditoria de Bens Permanentes, com a finalidade de relacionar-se com os controles existentes nos almoxarifados e depósitos, objetivando a verificação da guarda, responsabilidade, movimentação, conservação, segurança e uso dos bens públicos municipais permanentes;
- Realizar Auditoria sobre Veículos e Máquinas, com a finalidade de verificar a situação das condições gerais de uso dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, a contabilização das despesas com combustível, lubrificantes, peças e serviços dos mesmos, bem como a regularidade da documentação;
- Realizar Auditoria de Obras e Serviços, com a finalidade de verificar a compatibilização entre a existência física, o cronograma físico-financeiro e os pagamentos das etapas executadas, o cumprimento das cláusulas contratuais e a observância das plantas e do memorial descritivo;
- Participar, com a Administração Municipal, da elaboração do PPA, LDO, Orçamentos, Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, Metas Bimestrais de Arrecadação, bem com outras peças de planejamento a serem exigidas pela legislação inerente e órgãos de controle externo, observando rigorosamente, os prazos estabelecidos para envio de documentos ao Tribunal de Contas do Estado;



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tricampeão nacional em alfabetização*

*Capital Catarinense da língua alemã*

- Coordenar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do envio das informações do sistema e-sfinge;
- Emitir pareceres sobre a legalidade de atos administrativos;
- Realizar diligências e auditorias internas e auditorias de gestão no Poder Executivo e Legislativo municipal;
- Conduzir veículo público para atividades externas, quando necessário;
- Realizar outras tarefas inerentes ao cargo.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

a) concurso público;

b) Idade Mínima: 18 anos;

c) Habilitação Profissional: Certificado de conclusão de curso superior específico nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou outras áreas afins e possuir Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "B".